

## **PORTARIA Nº 495 de 08/05/2017**

Disciplina a utilização de e-mail institucional por parte dos colaboradores da **Universidade Positivo (UP)**, para desenvolvimento das atividades referentes ao seu trabalho na instituição.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O contato da UP por e-mail, com as categorias de colaboradores a seguir listadas, deve ser feito mediante a utilização do e-mail institucional do colaborador:

- I - Professor Coordenador (acadêmico e/ou executivo) de curso.
- II - Professor com cargo de gestão e/ou que exerça função técnica-administrativa.
- III - Membros do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Em situações excepcionais e/ou no interesse do próprio colaborador, a UP poderá utilizar outros meios (telefone, e-mail pessoal, sms, etc.) para contatar o colaborador.

§ 2º É vedado que essas categorias de colaboradores utilizem seu e-mail pessoal como meio para desenvolver suas atividades referentes ao trabalho prestado à UP.

§ 3º Qualquer mensagem enviada por essas categorias de colaboradores da UP, em razão de trabalho, tanto para um colega interno quanto para pessoa externa à UP, deve ser feita mediante a utilização do e-mail institucional, com inserção da assinatura institucional.

§ 4º A assinatura institucional deve ser feita no modelo padrão da UP, com indicação do cargo do colaborador na UP; informação que deve ser validada pelo gestor do colaborador.

**Art. 2º** Para os colaboradores das categorias listadas no artigo anterior:

- I - Que não tenham e-mail institucional, será criado o e-mail institucional com domínio @up.edu.br até o fim do mês de maio de 2017.
- II - Que tenham e-mail institucional com domínios antigos (@positivo.com.br, @universidadepositivo.com.br, entre outros), será feita a migração para o domínio @up.edu.br, no segundo semestre de 2017.

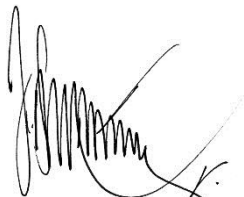
**Art. 3º** Para todos os colaboradores da UP (professor ou membros do corpo técnico administrativo), não importa a função nem o regime de contratação, fica vedada a indicação, pela UP, no site, nos materiais institucionais, no cartão de visitas ou em qualquer outro documento e/ou meio de comunicação institucional, do e-mail pessoal do colaborador.

**Art. 4º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém as obrigações listadas no art. 1º desta Portaria passam a valer a partir do dia 01/06/2017.

**Parágrafo único.** Ficam revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 08 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Pio Martins', with a large, sweeping flourish extending upwards and to the right.

**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**